



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: cc9345d2-e068-4256-9078-c3274b42b50e

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA.**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL
- II - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- III - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
- IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade: Contratação Direta - Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: [https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=cc9345d2-e068-4256-9078-c3274b42b50e](https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?Codigo_documento=cc9345d2-e068-4256-9078-c3274b42b50e)

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		13/2024
	DATA	20/05/2024
<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Taperoá	
<b>RESPONSÁVEL/CARGO:</b>	JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS - DIRETORA	
<b>ASSUNTO:</b>	17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA.	
<b>Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.</b>		
<b>OBJETO:</b>		
CONTRATAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA.		
<b>DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:</b>		
Faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal por se fazer presente e representada pelo seu Presidente no evento para aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.		
<b>JUSTIFICAR A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NESTE MOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE):</b>		
<b>2. Justificativa da Necessidade da Contratação:</b>		
<b>2.1 Necessidade, Relevância e Impacto:</b>		
A necessidade da contratação das inscrições para participação do Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, se justifica por proporcionar um espaço único para que líderes municipais compartilhem conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024.		
O Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" proporciona capacitar os vereadores, assessores, servidores das câmaras municipais e contribuir para a disseminação do conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024, os desafios enfrentados pelos candidatos, antes e depois do pleito, a relevância da participação da mulher no cenário eleitoral, as estratégias do uso das redes sociais na pré-campanha, dentre outros assuntos, como forma de orientar os interessados a difundir suas ideias de maneira legal e estratégica.		
<b>2.2 Conveniência e Oportunidade:</b>		
Momento de mudanças e desafios nas eleições de 2024		
<b>Disponibilidade de recursos orçamentários:</b>		
A Câmara Municipal possui recursos orçamentários disponíveis para a contratação das inscrições.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cc9345d2-e6068-4256-9078-c3274b42b5ce

O investimento para participação do Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" é um investimento no futuro da instituição, com retorno positivo a longo prazo.

### Anexos:

- 1.Folder do curso
- 2.Currículo dos professores
- 3.Orçamento da inscrição

Diante do exposto, fica evidente a necessidade, relevância, impacto, benefícios e conveniência da contratação das inscrições para o Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024".

Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$ 10.183,00	ELEMENTOS	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( x )
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ( )
MENSAL		
ANUAL		FORMA DE PAGAMENTO
OUTROS		À VISTA ( x )
		PARCELAS ( )
		OUTROS ( )

### DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

( ) constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) NÃO constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.ccm.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: cc9245d2-e068-4256-9078-c3274b42b5ce

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

- I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II - Designar os Agentes de Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato.

Taperoá/Ba, 20 de maio de 2024.

  
JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS  
DIRETORA



# Processo Legislativo, Direito Eleitoral e Eleições 2024

**23 e 24 de maio**

**Inscreva-se**

**<https://bit.ly/uvbqualificaeleicoes2024>**



**APOIO INSTITUCIONAL**





**23 de maio**



**ADEMIR ISMERIM**

Aspectos das eleições 2024



**ODILON SANTOS**

Desafios dos candidatos, antes e após o pleito



**DANIELA GOMES E DORGIVAL NETO**

Eleições 2024: Legislação e Estratégia



**CAMILA BATISTA**

Empoderamento Feminino nos espaços de poder e decisão





**24 de maio**



**JARBAS ABRAÃO**  
Conhecendo a  
técnica e processo  
legislativo



**CHRIS SANTOS**  
Redes Sociais na  
pré-campanha



**PAULO ANDRADE**  
Constituição federal,  
Legislação e  
Candidaturas Pretas



**JORDANNA BARRETO**  
Direito Eleitoral e  
Mulheres: Sem Elas  
não tem eleição!



**EDYLENE FERREIRA**  
Presidente da União  
dos Vereadores  
da Bahia

**APOIO INSTITUCIONAL**



**QUERO  
VOTE ELEITA**

# Processo Legislativo, Direito Eleitoral e Eleições 2024

**23 e 24 de maio**

**Auditório CEO Salvador Shopping**

Av. Tancredo Neves, 2539.  
Caminho das Árvores, Salvador/BA

**Inscreva-se**

<https://bit.ly/uvbqualifitcaeleicoes2024>

Acompanhe a  
programação  
completa



**UVB-BA**  
UNIÃO DOS VEREADORES DA BAHIA

gov >>>  
academy



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc9345d2-e068-4256-9078-c3274b42b5ce





# Processo Legislativo, Direito Eleitoral e Eleições 2024

**23 e 24 de maio**

**Auditório CEO Salvador Shopping**

Av. Tancredo Neves, 2539.  
Caminho das Árvores, Salvador/BA

**Inscreva-se**

**<https://bit.ly/uvbqualificaeleicoes2024>**



**APOIO INSTITUCIONAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.469.238/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2022	
NOME EMPRESARIAL GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 000786	COMPLEMENTO EDIF TANCREDO NEVES TRADE CENTER SALA 311	
CEP 41.820.770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO BALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELLOGRADO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9151-7170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2022 às 10:00:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GERALDO PASSOS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 011.502.395-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 27830, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado na RUA LEONOR CALMON, Nº 152, APT. 1102, EDIF. BOULEVARD JARDIM, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 41.296-210, BRASIL.

DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 028.108.985-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 988081768, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALBERTO VALENÇA (LOT P VILLE), Nº 148, APT 504, EDIF MANSÃO DO LENA, PLEIA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-825, BRASIL.

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 040.642.345-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 40300, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado na RUA CARLOS CONCEIÇÃO, Nº 352, COND. AMP RIVERSIDE, CASA 10, BURAUQUINHO, FREGUESIA DE FREITAS, BA, CEP 42.710-120, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 12/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 186, EDIF. FRANCRÉDIO NEVES TRADE CENTER, SALA 311, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**





Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 368059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://atm.bah.gov.br/epi/validaDocumento> Código do documento: ce9345d2-e068-4256-9078-63274b42b5ce  
Nº ASSINADO DIGITALMENTE POR: 029214922-CLAUDIO VENTURIO LISBOA FERREIRA

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

HERALDO PASSOS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 011.502.395-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 27830, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado na RUA LEONOR CALMON, Nº 154, APT. 1402 EDIF. BOULEVARD JARDIM, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 41.296-210, BRASIL.

DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 028.108.985-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 988081768, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALBERTO VALENÇA (LOT P VILLE), Nº 148, APT 504, EDIF MANSÃO DO LENA, PEIUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-825, BRASIL.

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 040.642.545-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 40300, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado na RUA CARLOS CONCEIÇÃO, Nº 352, COND. AMP RIVERSIDE, CASA 10, BURAUQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-120, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

#### DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 186, EDIF. LANCRÉDO NEVES TRADE CENTER, SALA 311, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

#### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

*(Handwritten initials and signatures)*



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e-conv.br.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: c0294562-e068-4256-9078-63274b42b5ce  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0229014632-CLAUDIO VENCICIO LORATO FERREIRA

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CLAUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ENSINO DE ARTE E CULTURA E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 7020-1/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 8110-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8592-9/00 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

CLAUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

CLAUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

- HERALDO PASSOS JUNIOR, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;
- DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;
- RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

CLAUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059568396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://efcm.br.gov.br/epv/validaDoc.aspx> Código do documento: 69293542-e068-4256-9078-63274b42b59e  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0229214652-CLAUDIO VINICIO LOBATO FERREIRA

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

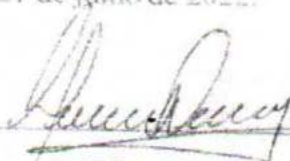
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

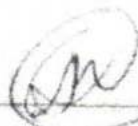
FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, BAHIA, 27 de julho de 2022.

  
HERALDO PASSOS JUNIOR



DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO



RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

PROVA DE REGISTRO Nº 744

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

08/08/2022

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Assine em: <https://e-tem.ba.gov.br/epv/validaDocumento> Código do documento: cc9345d2-e068-4256-9078-c3274b42b59c  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02292144522-CLAUDIO VINICIUS LOPES FERREIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB

Eu, CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA, CPF 02292144522, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 030221, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA COM 4 PAGINAS, VIABILIDADE COM 6 PAGINAS, DBE COM 1 PAGINA, CARTEIRA PROFISSIONAL DO SÓCIO RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA COM 1 PAGINA, CARTEIRA PROFISSIONAL DO SÓCIO HERALDO PASSOS JUNIOR COM 1 PAGINA, CARTEIRA DE MOTORISTA DO SÓCIO DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO COM 1 PAGINA, DAM DE PAGAMENTO E PAGAMENTO COM 2 PAGINAS.

SALVADOR, BAHIA, 27 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059586396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

08/08/2022



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Asses ori: <https://e1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc934542-e068-4256-9078-c3274b42b5ce  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02292144522-CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA



225364000



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc9345d2-e068-4256-9078-c3274b42b5ce

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	225364000 - 08/08/2022
AIO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205378778  
CNPJ 47.469.238/0001-24  
CERTIFICADO REGISTRO EM 08/08/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205378778 DE 08/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 08/08/2022

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98221183



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CNPJ 02292144822 - CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA - Assinado em 08/08/2022 às 17:30:25

*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.469.238/0001-24  
Certidão nº: 34089586/2024  
Expedição: 16/05/2024, às 11:29:51  
Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.469.238/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc934512-e068-4256-9078-c3274b42b5ce

CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00465652E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.469.238/0001-24

Endereço: Rua Alceu amoroso Lima, edf Tancredo Neves trade center, sala 331, caminho das árvores, salvador

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 20 de maio de 2024

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc9345d2-e068-4256-9078-c3274b42b5ce



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
CEP nº 44.452-958/0001-65

ATTESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.469.238/0001-24, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 780, Edif. Tancredo Neves Trade Center, Sala 311, Caminho das Arvores, Jardim - III, CEP 41.820-770, presta os serviços de capacitação e treinamento de agentes públicos que atuam nas etapas de formalização e condução dos processos de contratação pública, nos termos da Lei 14.133/21, oriundos do empenho ordinário de pronto pagamento nº 330/2024 firmado entre o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.452.958/0001-65, com sede na Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - Sítio do Quinto - BAHIA, de forma responsável, eficaz e eficiente, demonstrando idoneidade e capacidade técnica no decorrer da execução dos serviços, inexistindo qualquer fato que tenha prejudicado sua atuação.

Sítio do Quinto, 27 de março de 2024.

  
Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVO TRIUNFO**  
*Um novo tempo, uma nova história!*



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cc9345d2-e068-4256-9078-c3274b42b55e

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.469.238/0001-24, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, Sala 311, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, prestou os serviços de capacitação e treinamento de agentes públicos que atuam nas etapas de formalização e condução dos processos de contratação pública, nos termos da Lei 14.133/21, oriundos do empenho ordinário de pronto pagamento nº 163/2024 firmado entre o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.298.945/0001-71, com sede na Praça Pedro Macário, S/N. Centro - Novo Triunfo-BAHIA, de forma responsável, eficaz e eficiente, demonstrando idoneidade e capacidade técnica no decorrer da execução dos serviços, inexistindo qualquer fato que tenha prejudicado sua atuação.

Novo Triunfo, 27 de março de 2024.

*Matheus Barros de Santana*

Matheus Barros de Santana

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**  
 Substitui a Nota Salvador emitida em 21/05/2024

Número da Nota:  
 00000020

Data e Hora de Emissão:  
 22/05/2024 11:10:21

Código de Verificação:  
 HUPN-IQXK



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
 Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 019899f1-2173-4e31-925b-6ad5c9b1e7c4

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 47.469.238/0001-24      Inscrição Municipal: 898.821/001-29  
 Nome/Razão Social: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima 000786, EDIF:TANCREDO NEVES TRADE CENT - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-770 - BA

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
 CPF/CNPJ: 13.262.234/0001-78      Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
 Endereço: TRA XV DE NOVEMBRO 58 CENTRO - Santo Antônio de Jesus - CEP: 44570-535/BA  
 E-mail: \_\_\_\_\_

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Capacitação dos agentes públicos sobre normas aplicadas no processo legislativo e eleições 2024.  
 Dados bancários : Banco do Brasil, Ag: 2976-9 , CC : 24455-4 e/ou Chave Pix: 47.469.238/0001-24 (CNPJ)

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$1.198,00**

CNAE

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços

00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 19
- COMPETENCIA: 05/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 019889f1-2173-4e31-925b-6ad5c9b1e7c4

## RELAÇÃO DOS VEREADORES E ASSESSORES DE TAPEROÁ

Seminário “ PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024”

### VEREADORES

- 1 - ANA MARIA DOS SANTOS GOTO - CPF: 233.159.205-59
- 2 - ALISSON DA SILVA LOPES DOS SANTOS - CPF: 047.098.195-48
- 3 - DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - CPF: 983.351.705-68
- 4 - EDLAN CONCEIÇÃO REIS - CPF: 023.270.555-04
- 5 - ELINEIDE JESUS DOS SANTOS - CPF: 026.990.345-33
- 6 - JOSIAS DE JESUS RIBEIRO - CPF: 943.264.605-04
- 7 - LAÉCIO VINÍCIUS FERRAZ MIRANDA - CPF: 033.680.475-07
- 8 - SANDRO SERVILIO SILVA CAMPOS - CPF; 038.507.085-35
- 9 - VALDENIR SOUZA SILVA - CPF: 004.898.885-50

### ASSESSORES

- 1 - ADRIELE DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF: 066.466.515-23
- 2 - DARLAN CARVALHO MARTINS - CPF: 061.339.535-27
- 3 - FÁTIMA JORGINA ASSUNÇÃO NASCIMENTO - CPF: 020.130.945-90
- 4 - JÊNIFER SANTANA CABRAL - CPF: 051.994.655-38
- 5 - MARCIA CRISTINA LACERDA DAS JUDAS - CPF: 063.118.545-38
- 6 - MIQUÉIAS SANTOS COSTA - CPF: 073.993.305-14
- 7 - MICHEL SOARES SÃO PAULO - CPF: 016.680.205-05
- 8 - PATRÍCIA SANTANA SOUZA DA COSTA - CPF: 972.169.765-68



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 0198b9f1-2173-4c31-925b-6ad5c9b1e7c4

Autue-se,

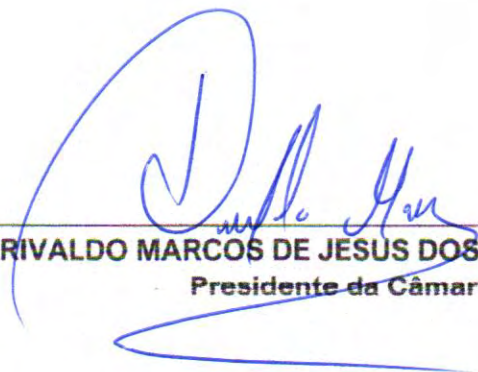
Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

Retorne-se a Diretoria para obtenção da proposta de preço.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Taperoá/Ba, 20 de maio de 2024.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0198b9f1-2173-4c31-925b-6ad5c9b1e7c4

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual se atribuo o n° 13/2024.

Faço remessa para as providências de estilo.

Taperoá/Ba, 20 de maio de 2024.

  
JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS  
DIRETORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0198b9f1-2173-4c31-925b-6ad5c9b1e7c4

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 INFORMATIVO DA DIRETORIA

### Informa-se:

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
2. Há necessidade de CONTRATAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal e aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.

Taperoá/Ba, 20 de maio de 2024.

  
JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS  
DIRETORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



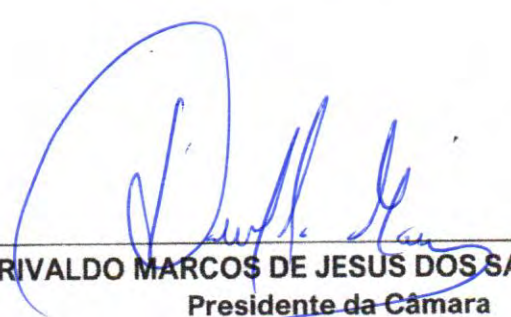
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0198b9f1-2173-4c31-925b-6add5c9b1e7c4

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 13/2024

### DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X).
  - a)  Aprovar o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
  - b)  Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
  - c)  Reprovar o prosseguimento da contratação conforme justificativas elencadas em documento anexo.

  
\_\_\_\_\_  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 019889f1-2173-4c31-925b-6ad5c9b1e7c4

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A participação da Contratação de 17 (dezessete) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba se configura como uma solução eficaz para os desafios mencionados.

### Benefícios Esperados:

Disseminação do conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024, os desafios enfrentados pelos candidatos, antes e depois do pleito, a relevância da participação da mulher no cenário eleitoral, as estratégias do uso das redes sociais na pré-campanha, dentre outros assuntos, como forma de orientar os interessados a difundir suas ideias de maneira legal e estratégica.

### Justificativa da inexigibilidade de Licitação:

A contratação das inscrições dos Vereadores no Evento se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:

#### Natureza do Serviço:

- a) Conteúdo Específico e Inovador:

#### Notória Especialização da Empresa:

- a) Reconhecimento no Mercado
- b) Qualificação dos Palestrantes

### Demonstração da Conformidade com os Requisitos Legais:

A presente justificativa demonstra que a contratação do Evento está em plena conformidade com os requisitos legais previstos no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

- a) Inexistência de Empresas em Condições de Competir: A natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa inviabilizam a realização de licitação.
- b) Vantagem para a Administração Pública: A contratação do curso proporcionará diversos benefícios para a Administração Pública, como modernização da controladoria interna, maior eficiência e economicidade na gestão pública, melhoria da transparência e da prestação de contas e qualificação dos servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0198b9f1-2173-4c31-925b-6add5c9b1e7c4

c) Regularidade Formal: A presente justificativa apresenta todos os elementos e informações necessários para comprovar a inviabilidade de licitação e a vantajosidade da contratação das inscrições.

## **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A despesa para contratação em comento encontra-se prevista e alinhada com o PPA, LDO e a LOA, do Poder Legislativo de Taperoá, para o exercício de 2024.

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Taperoá ainda não se encontra publicado, mas a contratação pretendida está alinhada com o plano plurianual do Poder Legislativo, que inclui objetivos específicos de aprimoramento de projetos e medidas para a promoção da sustentabilidade ambiental e adoção de soluções inovadoras para o desenvolvimento inteligente da cidade.

A participação no Evento "SEMINÁRIO "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", se configura como uma ação de grande relevância para os Vereadores, no que diz respeito das normas eleitorais.

## **Requisitos da contratação**

Requisitos Mínimos de Qualidade

## **Credenciamento do curso**

A instituição deve apresentar eventos bem-sucedidos, com alta taxa de aprovação dos participantes.

## **Conteúdo Programático e Programação do curso:**

A programação do Evento está descrita no Folder anexo.

## **Justificativa da inexigibilidade**

A inexigibilidade se fundamenta na natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, exigindo profissionais ou empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f, da Lei nº 14.133/21.

Pois bem, resta evidenciada que a solução mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso III, alínea T da Lei nº 14.133/2021 para a contratação junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, para viabilizar a participação de 09 (nove) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 019899f1-2173-4e31-925b-6ad5e9b1e7c4

## **Modalidade Inexigibilidade de Licitação**

A Modalidade é a inexigibilidade de licitação.

### **inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização:**

A inexigibilidade de licitação se justifica pela notória especialização da empresa na área de capacitação e treinamento de servidores públicos, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

### **Conclusão**

A inexigibilidade de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação.

A empresa organizadora do Evento possui notória especialização na área

Recomenda-se a formalização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com a devida documentação e justificativa legal.

### **Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais**

Os preços praticados pela empresa estão dentro dos parâmetros de mercado.

### **Descrição da solução como um todo**

A solução proposta é composta por um conjunto integrado de elementos, bens, serviços e outros recursos, que se subdividem nas seguintes categorias principais:

1. Abordagem Metodológica Inovadora e Interativa

### **Justificativa da Inexigibilidade de Licitação**

A inexigibilidade de licitação para a contratação junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, se justifica pelos seguintes motivos:

### **Enquadramento Legal:**

A presente justificativa fundamenta a inexigibilidade de licitação para a Contratação de 17 (dezesete) inscrições para o Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

### **Demonstração da Inviabilidade de Competição:**

A contratação do curso se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 019809f1-2173-4e31-925b-6ad5e9b1e7c4

1. Natureza Intelectual dos Serviços
2. Notória Especialização da GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24.

## **Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto.**

No presente caso, não há possibilidade de parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de serviços de capacitação/treinamento, mediante a inscrição de 17 (dezessete) inscrições para o Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

## **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

A presente análise demonstra os resultados esperados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na organização do Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba.

## **Declaração da viabilidade ou não da contratação**

A contratação não está relacionada à incidência de impactos ambientais.

## **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

A contratação não está relacionada a incidência de impactos ambientais

## **Critérios e práticas de sustentabilidade**

Não se aplicam.

Taperoá/Ba, 20 de maio de 2024.

  
JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS  
DIRETORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 019869f1-2173-4e31-925b-6ad5e9b1e7c4

## TERMO DE REFERÊNCIA – LE nº14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº 13/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de 17 (dezesete) inscrições para o Seminário “ PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024” , a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS 17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO “ PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024” A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA	UND	17	R\$ 599,00	R\$ 10.183,00

1.1. O serviço é técnico especializado e não é enquadrado como continuado.

1.2. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 019889f1-2173-4e31-925b-6ad5c9b1e7c4

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art 6º XXIII, alínea d' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e Juntada aos autos do processo correspondente

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º. XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021

5.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma descrito no Folder, nos dias 23 Á 26 DE ABRIL DE 2024, EM BRASÍLIA/DF com intervalos para café e almoço,

5.2. Os serviços serão prestados no endereço descrito no Folder.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 019869f1-2173-4c31-925b-6ad5c9b1e7c4

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilã (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotarã em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirã nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 019869f1-2173-4e31-925b-6ad5e9b1e7c4

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.1.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, pela autoridade



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 019869f1-2173-4c31-925b-6ad5c9b1e7c4

competente, após a verificação da qualidade e quantidade i do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 019889f1-2173-4c31-925b-6ad5c9b1e7c4

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

**8.13 Habilitação Jurídica:**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br); ou

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 019899f1-2173-4e31-925b-6ad5c9b1e7c4

**8.16.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.14** Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.16 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL  
II - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
III - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Taperoá/Ba, 20 de maio de 2024.

  
JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS  
DIRETORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [emtaperoa@gmail.com](mailto:emtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 019859f1-2173-4c31-925b-6ad5c9b1e7c4

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

### COMUNICAÇÃO INTERNA

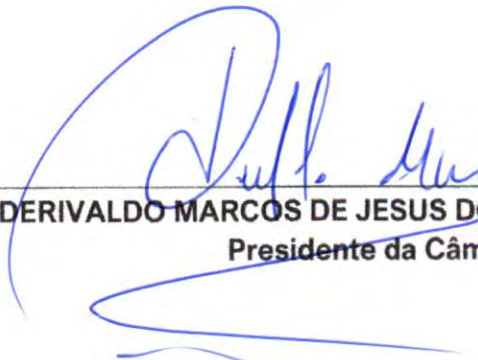
Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Joselina da Silva Nascimento  
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, solicitar que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos, amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas a aferir a efetiva viabilidade da Contratação de 17 (dezessete) inscrições para o Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" . a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, conforme legislação específica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, após a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente

Taperoá/Ba, 21 de maio de 2024.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 019859f1-2173-4e31-925b-6ad5c9b1e7c4

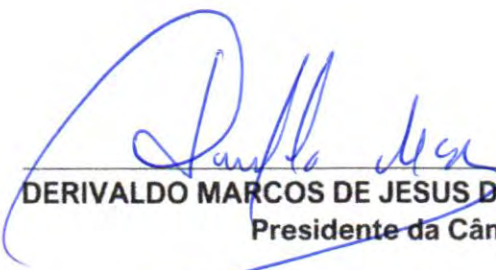
## COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm<sup>o</sup>. Sr. Cristiano da Silva Almeida  
CRC/BA n<sup>o</sup> 023540/O-2 BA.  
Responsável Técnico pelo Financeiro

Em virtude da necessidade de contratar 17 (dezesete) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, solicito providências no sentido de verificar, a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa informada no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Taperoá/Ba, 21 de maio de 2024.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9e7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

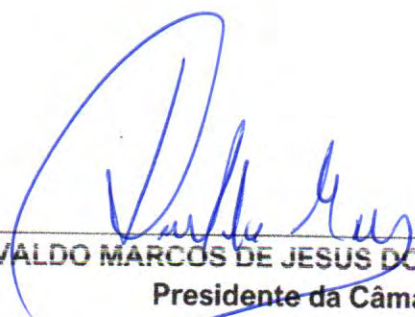
## COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm<sup>o</sup> Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

Em virtude da necessidade de contratar 17 (dezesete) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente.

Taperoá/Ba, 21 de maio de 2024.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9eaf7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

## PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exm<sup>o</sup>. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da Contratação de 17 (dezessete) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

( x ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

<b>UNIDADE</b>	0101 – CÂMARA MUNICIPAL
<b>PROJETO /ATIVIDADE</b>	2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PJ
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>VALOR ESTIMADO/RESERVADO</b>	VALOR GLOBAL R\$ 2.691,00

- ( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.  
( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Taperoá/Ba, 21 de maio de 2024.

Cristiano da Silva Almeida  
CRC/BA nº 023540/O-2 BA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7c-d22a-49ab-98a9-13718b4275d9

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

**ASSUNTO:** Contratação de 17 (dezessete) inscrições para o Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba.

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### I- RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de 17 (dezessete) inscrições para o Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" . a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, encaminhada pela Sr<sup>a</sup> **JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS -DIRETORA.**

Foi solicitada a documentação e bem como foi efetuada a pesquisa de preços, especificamente exigindo-se do proponente remessa de prova de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista.

### II-MANIFESTAÇÃO

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Taperoá e a Empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, empresa de notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequadô à plena satisfação do objeto do contrato.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21.

Com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a Empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

## Razão de Escolha do Prestador dos Serviço

A razão da escolha da Empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24 comprovado mediante da notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretenso contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

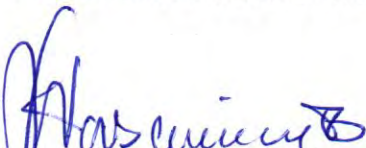
## Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado

Como se vê o contratado fez prova de que os valores propostos estão compatíveis valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

Pelo exposto, com fulcro no 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, esta comissão reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a Empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24.

Taperoá/Ba, 21 de maio de 2024.

  
**Joselina da Silva Nascimento**  
Agente de Contratação

  
**Leonice Batista dos Santos**  
Equipe de apoio

  
**Juciara dos Santos de Jesus**  
Equipe de apoio



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.semm> Código do documento: a5d9ca7c-422a-49ab-98e9-13718b4275d9

## CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

INTERESSADO: Câmara de Taperoá.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO “PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024”, A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO, EM SALVADOR/BA.

**EMENTA:** Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, f), da Lei nº 14.133/21.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação de Seminário realizado pela **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, através da empresa **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.469.238/0001-24, objetivando a contratação de 17 (dezessete) inscrições para o seminário “PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024”, a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio, em Salvador/BA.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Ofício solicitando a contratação do serviço de e aperfeiçoamento de pessoal;
- Parecer do Controle Interno;
- Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.
- Comprovações de valor praticado no mercado;
- Qualificação técnica;

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

Acrescente ainda que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, *in verbis*:

"Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão do Poder Legislativo em contratar serviço técnico profissional especializado na área de formação de Agente de Contratação e especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de qualificar servidor da Casa.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, abaixo transcrito:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”**

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso III, f) do art. 74. Verifica-se inegável prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 74, inciso III, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados na alínea f) da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen Filho. Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.

Com efeito, o profissional contratado prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a5f9ca7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.

Considerando que as hipóteses indicadas no art. 74 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, a Administração informa que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

**É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 20 de maio de 2024.**

Atenciosamente,

*Halisson Brito*  
**Halisson Brito**  
Consultor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [emtaperoa@gmail.com](mailto:emtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

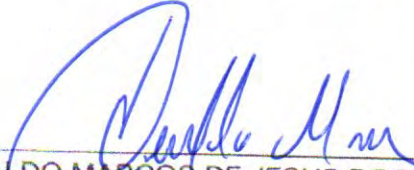
## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epigrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de Contratação pela referida Contratação de 17 (dezessete) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24.

Taperoá/Ba, 21 de maio de 2024.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 13/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

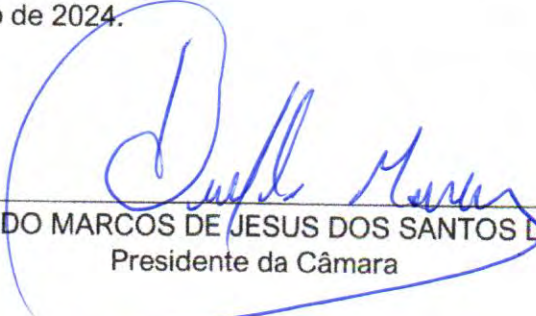
### AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Taperoá e deliberação favorável do Agente de Contratação pejo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de 17 (dezessete) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24**, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000786, Caminho das Árvores, Salvador/Ba- CEP 41.820770, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 311-Salvador/Ba, conforme regras previstas no Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de **R\$ 10.183,00 (Dez mil cento e oitenta e três reais)**.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos, pela legislação no Portal da Transparência desta Câmara.

Taperoá/Ba, 21 de maio de 2024.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 13/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**

**AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Taperoá e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de 17 (dezessete) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000766, Caminho das Árvores, Salvador/Ba- CEP 41.820770, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 311-Salvador/Ba, conforme regras previstas no Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de **R\$ 10.183,00 (Dez mil cento e oitenta e três reais)**.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal da Transparência desta Câmara.

Taperoá/Ba, 21 de maio de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara

EXTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7e-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13/2024

### INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

**ASSUNTO:** Contratação de 17 (dezesete) inscrições para o Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba.

### RELATÓRIO

Exmº Srº DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Informo-lhe que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arriada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.

Taperoá/Ba, 21 de abril de 2024.

  
Joselina da Silva Nascimento  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7c-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

EXTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024
CONTRATADA: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 47.469.238/0001-24
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" E §3º DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VALOR TOTAL: R\$ 10.183,00 (DEZ MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS)
DATA DE ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2024
PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PELO CONTRATADO: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA



# Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Terça-feira, 21 de Maio de 2024 - Pag.4 - Ano XII - Nº 06



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024</b>
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024</b>
<b>CONTRATADA: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA</b>
<b>CNPJ Nº 47.469.238/0001-24</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA.</b>
<b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE</b>
<b>FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" E §3º DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 10.183,00 (DEZ MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS)</b>
<b>DATA DE ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2024</b>
<b>PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA</b>
<b>PELO CONTRATADO: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA</b>

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://cmtm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7c-d22a-49ab-98a9-13718b4275d9







# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

## CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

INTERESSADO: Câmara de Taperoá.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO “PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024”, A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO, EM SALVADOR/BA.

**EMENTA:** Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, f), da Lei nº 14.133/21.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação de Seminário realizado pela **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, através da empresa **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.469.238/0001-24, objetivando a contratação de 17 (dezessete) inscrições para o seminário “PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024”, a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio, em Salvador/BA.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a contratação do serviço de e aperfeiçoamento de pessoal;
- b) Parecer do Controle Interno;
- c) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.
- d) Comprovações de valor praticado no mercado;
- e) Qualificação técnica;

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [omtaperoa@gmail.com](mailto:omtaperoa@gmail.com)

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

Acrescente ainda que:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**CGC: 13.070.016/0001-12**

**Fones: (75) 3664 1165**

**E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)**

"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, *in verbis*:

"Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão do Poder Legislativo em contratar serviço técnico profissional especializado na área de formação de Agente de Contratação e especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de qualificar servidor da Casa.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, abaixo transcrito:





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 01/07/2024 16:41:08  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a5d9ca7e-d22a-49ab-98e9-13718b4275d9

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”**

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso III, f) do art. 74. Verifica-se inegável prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 74, inciso III, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados na alínea f) da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen Filho. Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.

Com efeito, o profissional contratado prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [omtaperoa@gmail.com](mailto:omtaperoa@gmail.com)

subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.

Considerando que as hipóteses indicadas no art. 74 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, a Administração informa que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

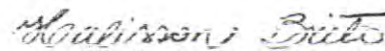
### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

**É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 20 de maio de 2024.**

Atenciosamente,

  
**Halisson Brito**  
Consultor Jurídico

